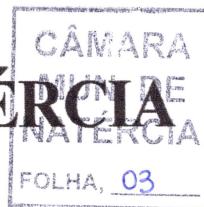




CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Relatório:

Cuida-se de projeto de resolução que dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal relativamente ao exercício de 2019 e dá outras providências

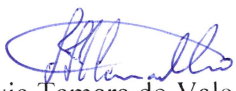
Parecer:

Somos, após a análise das Contas do Poder Executivo Municipal atinentes ao exercício de 2019 com o auxílio do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, favoráveis à aprovação das mesmas.

A justificativa para a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal encontra-se encartada no próprio parecer prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que demonstra o atendimento de tópicos constitucionais pela municipalidade, notadamente quanto à aplicação no ensino, despesas com saúde, ensino e limites de despesa com pessoal.

Assim, expedimos o presente parecer, bem como o competente projeto de Resolução (art. 113, inciso IV do RICM), no sentido de aprovar as contas Poder Executivo Municipal do exercício de 2019, acolhendo-se o parecer prévio e a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.


Flávia Tamara do Vale Carvalho


Silviano Reis do Vale


Luiz Antônio dos Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



PARECER JURÍDICO Projeto de Resolução nº. 02/2021

Relatório:

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Natércia, MG, formula à esta Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

"O Projeto de Resolução nº. 02/2021 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?"

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de projeto de resolução de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia que dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal relativamente ao exercício de 2019 e dá outras providências.

Preambularmente, quanto à constitucionalidade do projeto de resolução em referência, cumpre frisar que este está inserido na competência legislativa do município, conforme Constituição Federal vigente.

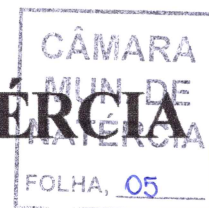
Quanto à forma e iniciativa, não se observam vícios na proposta, mormente porque se trata de matéria afeta à competência privativa da Câmara Municipal, acorde artigos 12, inciso VIII, e art. 53, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natércia.

Da mesma forma, demonstra-se válido o veículo legislativo utilizado, pois a matéria se destina à aprovação das contas do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2019, conforme preconiza o artigo 113, inciso IV, do RICM.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Quanto à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao mérito da questão, vale observar que a proposição objetiva aprovar as contas do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2019. Referidas contas do Poder Executivo Municipal foram objeto de parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exaradas no Processo nº TC-1091964, concluindo-se favorável à aprovação das contas com recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não se vislumbram óbices à presente proposição, vez que conforme consta da justificativa, a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal encontra-se encartada no próprio parecer prévio expedido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais que demonstra o atendimento de tópicos constitucionais pela municipalidade, notadamente quanto à aplicação no ensino, despesas com saúde e limites de despesa com pessoal.

Ante o exposto, manifesta-se este Órgão de Assessoria Jurídica pela constitucionalidade e legalidade da presente proposição devendo esta ser submetida a plenário para discussão e deliberação.

É o parecer, s.m.j..

Natércia, 13 de abril de 2021.

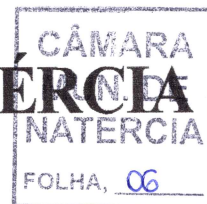

WILSON ROBERTO DA SILVA

OAB/MG Nº 171850



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

DESPACHOS:



“Após análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativos às Contas do Município de 2019, Processo nº 1091964, foi elaborado o Projeto de Resolução 02/2021 pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas o qual encaminha-se ao Plenário para tramitação.”

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.

Antonio Noel de Souza
ANTONIO NOEL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Legislatura 2021-2024
Ano 2021